

CIPA

É a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que deve, **obrigatoriamente**, ser instalada em Unidades com 20 servidores ou mais.

No caso de Unidade com menos de 20 servidores, esta ficará sujeita à CIPA da Unidade a que estiver subordinada.

Atividades

Todas no sentido de levantar, propor e controlar situações que possam ocasionar acidentes ou doenças decorrentes do trabalho, visando a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

Para cumprir seus objetivos, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

- realizar inspeções semestrais nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;
- estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, indicando medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;
- investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até sua finalização;
- discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;
- realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando ciência imediata ao responsável pela Unidade para adoção das medidas pertinentes com vistas a sanar o risco constatado;
- promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pela Divisão de Promoção à Saúde da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, e órgãos afins, zelando pela sua observância;
- despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através do trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo e a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- participar, em conjunto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, se houver, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução para os problemas identificados;
- participar de cursos e campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidos pela Prefeitura e por representações dos servidores, bem como das convenções de CIPA's da Prefeitura do Município de São Paulo;
- promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- promover a realização de cursos, eventos, treinamentos e campanhas que julgarem necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à segurança e medicina do trabalho, doenças do trabalho e outros temas afins, sob supervisão e orientação da Divisão de Promoção à Saúde da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, órgão responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura de São Paulo.

Composição

Representantes dos servidores e da Administração, na proporção de 1 membro para cada 20 servidores, tendo no mínimo 4 e, no máximo, 26 membros.

Eleição

Secreta, através de lista nominal dos inscritos, vedada a formação de chapas.



São eleitos os mais votados e, se ocorrer empate, assumirá o que tiver maior tempo na Prefeitura.

Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na Ata de Eleição e Apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior em caso de vacância de membros titulares da CIPA eleita.

Duração do mandato

2 anos, permitida a reeleição somente para a representação dos servidores.

ATENÇÃO

Os titulares da representação dos servidores da CIPA não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro da candidatura até 2 anos seguintes ao término do mandato, a não ser que cometam falta grave, devidamente apurada e que resulte na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Não se enquadram na situação descrita:

- servidores ocupantes de cargos de livre provimento em comissão, contratados por emergência e empregados de empresas prestadoras de serviços, bem como casos de excedência nos módulos da Unidade.

Desenvolvimento do Trabalho

- ✓ Os membros da CIPA deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão, durante o expediente normal de trabalho e mediante apresentação de um plano de trabalho, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.
- ✓ A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, ordinariamente, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo ao calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.
 - O membro que tiver mais de 3 (três) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, hipótese em que será convocado o candidato suplente mais votado para assumir.
- ✓ As reuniões da CIPA terão as atas assinadas pelos presentes.
- ✓ As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

OBSERVAÇÃO: *A CIPA deverá apresentar mensalmente, por meio de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da Unidade.*

- ✓ Serão realizadas reuniões extraordinárias quando:
 - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
 - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
 - houver solicitação expressa de uma das representações.
- ✓ Compete aos servidores da Unidade:
 - eleger seus representantes na CIPA;
 - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes, bem como apresentar sugestões para melhorias nas condições de trabalho;
 - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;
 - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho, bem como participar das avaliações dos seus setores, preferencialmente na forma escrita;
 - comunicar qualquer alteração em Equipamento de Proteção Individual – EPI que o torne impróprio para uso, com vistas à análise técnica da CIPA;

- acompanhar o Plano de Trabalho elaborado pela CIPA;
- divulgar e participar da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

HISTÓRICO: *Todos os documentos relativos à CIPA deverão ter guarda permanente pela Unidade Administrativa.*

Desfibrilador

As instituições de ensino com concentração ou circulação média diária de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas ou mais, ficam obrigadas a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático.

A capacitação para o uso deverá ser através de curso ministrado de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Ressuscitação.

Os estabelecimentos e órgãos públicos deverão capacitar todos os integrantes da CIPA, além de mais dois funcionários por turno, por aparelho instalado.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 13.174, DE 05/09/2001;
LEI Nº 14.621, DE 11/12/2007;
DECRETO Nº 58.107, DE 1º/03/2018;
DECRETO Nº 63.831 DE 29/10/2024;
PORTARIA Nº 374/SGP-G/2002 – D.O.M. DE 28/06/2002;
PORTARIA SME Nº 4.350, DE 06/11/2006;
PORTARIA SME Nº 905, DE 07/02/2008.